Companhia Paulista de Parcerias - CPP

CNPJ 06.995.362/0001-46 - NIRE nº 35 300 317 220

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE ABRIL DE 2022.

I - Data, Local, Hora: Assembleia realizada em 27 de abril de 2022, às 16 horas, na sede da companhia, situada na Av. Rangel Pestana nº 300, 6º andar, São Paulo/SP. **II - Convocação:** Assembleia regularmente convocada por editais publicados no Jornal Folha de São Paulo, de forma impressa nas edições dos dias 12, 13 e 14 de abril de 2022, páginas B6, B6 e B5, respectivamente, bem como de forma digital, nas mesmas datas, nos termos do artigo 294, III da Lei federal nº 6.404/1976. **III - Quórum:** Acionista Estado de São Paulo representando 100% do Capital Social. Presente o acionista: Fazenda do Estado de São Paulo, representada pela Procuradora do Estado, Doutora Cristiane Vieira Batista de Nazaré. **IV - Mesa:** Presidente: Senhor Mauro Ricardo Machado Costa. Secretário: Senhor Tomás Bruginski de Paula. Presente também o Senhor Pedro Henrique Giocondo Guerra, membro do Conselho Fiscal da Companhia. **V - Ordem do Dia: Assembleia Geral Ordinária: a)** Aprovação das Demonstrações Financeiras do Exercício Encerrado em 31/12/2021; **b)** Proposta de Pagamento e Destinação do Lucro Líquido apurado em 31/12/2021; **c)** Eleição dos Membros do Conselho Fiscal; **d)** Eleição dos Membros do Conselho de Administração. **Assembleia Geral Extraordinária: a)** Alterações do Estatuto Social da Companhia: (i) Alteração no Art. 3° (caput): Aumento do Capital Social por meio de capitalização de lucros; (ii) Alteração no artigo 9°, que trata de "representante dos empregados" no Conselho de Administração, especificamente no seu parágrafo segundo, para estabelecer que qualquer norma interna, ao dispor sobre requisitos e vedações para o exercício do cargo, deverá ater-se estritamente àqueles já previstos em lei; (iii) Alteração no artigo 42, que trata do "mecanismo de defesa", assegurados aos membros dos órgãos estatutários, visando a uniformização dos dispositivos, cujas alterações recaem na forma e condução da aplicabilidade normativa, especialmente para prever a possibilidade de a empresa manter contratado escritório permanente ou pré-qualificado para a defesa técnica. **VI - Manifestações:** O Senhor Presidente registrou o cumprimento das formalidades legais determinadas pela Lei federal nº 6.404/76. Aos acionistas foram apresentados o Relatório de Administração, as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, Relatório dos Auditores Independentes e as manifestações favoráveis do Conselho de Administração, conforme ata da 205ª Reunião do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme ata da 210ª Reunião do Conselho Fiscal, ambas realizadas em 25/03/2022. Tais documentos estão arquivados na sede da Companhia. Os assuntos objeto da ordem do dia foram encaminhados ao prévio exame do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, que se manifestou por meio do **Parecer CODEC nº 030/2022** (Processo Eletrônico SFP-PRC-2022/00100). **VII - Deliberações:** O voto do acionista Estado de São Paulo foi proferido nos exatos termos do Parecer CODEC nº 030/2022. Assim, o acionista decidiu aprovar: **Assembleia Geral Ordinária: Item (a)** As Demonstrações Financeiras do Exercício Encerrado em 31/12/2021: Sobre as demonstrações contábeis financeiras, a auditoria independente *"TATICCA Auditores Independentes S/S" opina em seu Relatório, sem ressalvas, no sentido de que essas "apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Paulista de Parcerias - CPP em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil".* Assim, considerando o relatório da auditoria independente e à vista das manifestações favoráveis dos Conselhos de Administração e Fiscal, resta aprovada esta matéria. **Item (b)** A Destinação do Lucro Líquido do Exercício de 2021: conforme dispõe o artigo 192 da Lei nº 6.404/1976, e o estatuto social da Companhia: Como destinação do Lucro Líquido do Exercício de 2021 no valor de R$ 76.743.076,46 (setenta e seis milhões, setecentos e quarenta e três mil, setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), após a constituição da Reserva Legal no valor de R$ 3.837.153,82 (três milhões, oitocentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), caberá ao acionista único, Estado de São Paulo, a distribuição, sob a forma de juros sobre o capital próprio, de dividendos obrigatórios no valor total de R$ 18.226.480,66 (dezoito milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) e a capitalização do resultado remanescente no montante de R$ 54.679.441,98 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos). Além disso, a destinação do valor de R$ 15.528.193,60 (quinze milhões, quinhentos e vinte e oito mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos), excedente ao resultado do exercício, oriundo da Reserva de Lucros, sob a forma de juros sobre o capital próprio, para aumento de capital, totalizando R$ 70.207.635,58 (setenta milhões, duzentos e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). De conseguinte, o valor total de Juros sobre o Capital Próprio é o de R$ 88.434.116,24 (oitenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), sendo R$ 72.905.922,64 (setenta e dois milhões, novecentos e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos) do lucro do exercício de 2021 e R$ 15.528.193,60 (quinze milhões, quinhentos e vinte e oito mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos) da Reserva de Lucros. **Item (c)** A eleição dos indicados para compor o Conselho Fiscal: **Gabriela Miniussi Engler Pinto Portugal Ribeiro** (2º mandato - 1ª recondução), brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.858.704-X - SSP/SP e do CPF/MF nº 227.939.698-00, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, na Rua Ana Vieira de Carvalho 100 - casa 16, Jardim Panorama e sua respectiva suplente **Tarcila Reis Jordão** (1º mandato), brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.692.213-86 - SSP/BA e do CPF/MF nº 828.216.405-44, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, na Rua Dona Helena Pereira de Moraes, 415 - apartamento 11, Panamby; **Rubens Emil Cury** (2º mandato - 1ª recondução), brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5273520-5 - SSP/SP e do CPF/MF nº 002.015.758-41, residente e domiciliado na cidade de Pederneiras/SP, na Rua Doutor Gastão do Amaral Carvalho, 530 - Jardim Alvorada e seu respectivo suplente **Eduardo Pugnali Marcos** (1º mandato), brasileiro, casado, bacharel em comunicação social, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.101.306-6 - SSP/SP e do CPF/MF nº 175.120.018-35, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Albina Barbosa nº 210 - apartamento 74 B, Aclimação; **Cleber de Oliveira Mata** (2º mandato - 1ª recondução), brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.436.395-9 - SSP/SP e do CPF/MF nº 280.315.998-82, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Dona Vitu Giorgi, 119 - Bloco 04 - apartamento 204, Jardim Leonor e seu respectivo suplente **Delson José Amador** (1º mandato), brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.496.949-1 - SSP/SP e do CPF/MF nº 586.725.918-87, residente e domiciliado na cidade de Santana do Parnaíba/SP, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 4000 - apartamento 141B - Tamboré; **Eduardo Ribeiro Adriano** (1º mandato), brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.638.425-2 - SSP/SP e do CPF/MF nº 183.390.998-41, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Doutor Estevão de Almeida, 74 - apartamento 123 - Perdizes e seu respectivo suplente **Thiago Rodrigues Liporaci** (1º mandato), brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.508.627-3 - SSP/SP e do CPF/MF nº 338.791.128-94, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Venâncio Aires, 157 - apartamento 76 - Vila Pompéia, cujas Declarações de Desimpedimentos encontram-se arquivadas na sede da Companhia. As indicações contaram com a competente autorização governamental (ofício ATG nº 086/22-SG), e a conformidade dos requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos na Lei federal nº 13.303/2016, foi atestada pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento (Processo Eletrônico SFP-PRC-2019/00414 que trata da verificação do processo de indicação de membros para o Conselho Fiscal da Companhia, na forma prevista na Deliberação CODEC nº 03/2018). Os conselheiros fiscais ora eleitos exercerão suas funções até a próxima Assembleia Geral Ordinária e, na impossibilidade de comparecimento do membro efetivo, deverá ser convocado o respectivo suplente para participar das reuniões e, na falta deste, um dos demais suplentes. **Item (d)** A eleição dos membros do Conselho de Administração: As indicações contaram com a competente autorização governamental (ofício ATG nº 086/22-SG) e a conformidade dos requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos na Lei federal nº 13.303/2016, foi atestada pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento (Processo Eletrônico SFP-PRC-2019/00376, que trata da verificação do processo de indicação de membros para o Conselho de Administração da Companhia, na forma prevista na Deliberação CODEC nº 03/2018). Ainda, conforme o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 8º, do estatuto social da empresa, o Diretor-Presidente integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo. De conseguinte, acolhe a eleição de: Presidente: **Mauro Ricardo Machado Costa** (2º mandato - 1ª recondução), brasileiro, casado, administrador público, portador da Cédula de Identidade RG nº 856.954 - SSP/DF e do CPF/MF nº 266.821.251-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Bahia, 527 - apartamento 21 - Higienópolis. Membros: **Tomás Bruginski de Paula** (na qualidade de Diretor Presidente da Empresa), brasileiro, união estável, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.554.630-1 - SSP/PR e do CPF/MF nº 092.553.068-98, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Morás, 588 - apartamento 301 - Pinheiros; **Sergio Henrique Sá Leitão Filho** (2º mandato - 1ª recondução), brasileiro, solteiro, bacharel em comunicação social, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.346.735-6 - SCC-Detran/RJ e do CPF/MF nº 929.010.857-68, residente e domiciliado na cidade de Rio Janeiro/RJ, na Rua Marquês de Olinda, 38 - Bloco 1 - apartamento 304 - Botafogo; e **Nelson Luiz Baeta Neves Filho** (3º mandato - 2ª recondução), brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 10.236.878-8 - SSP/SP e do CPF/MF nº 074.067.718-78, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Severo Dumont, 115 - Cidade Jardim, cujas Declarações de Desimpedimentos encontram-se arquivadas na sede da Companhia. Os conselheiros eleitos deverão exercer suas funções nos termos do estatuto social da empresa, com um novo mandato unificado até a Assembleia que se destinar à aprovação das contas de 2023. A investidura nos cargos de Conselheiros de Administração e Fiscal deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na normatização vigente, os quais devem ser verificados pela Companhia no ato da posse. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável. Ainda, nestes itens, deverá ser fixada a remuneração dos membros dos órgãos estatutários. Conforme disposto nos artigos 152, caput, e 162, §3º da Lei federal nº 6.404/1976, e artigo 37, caput, do estatuto social, a fixação de remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal é matéria reservada à Assembleia de Acionista. Assim também, o parágrafo primeiro, do artigo 37 do estatuto social dispõe que a remuneração dos membros dos Comitês será fixada pela Assembleia Geral. Assim sendo, delibera pela fixação da remuneração, gratificações, benefícios e vantagens, dos administradores (membros da Diretoria e do Conselho de Administração) e dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, nos estritos termos da Deliberação CODEC nº 001/2018, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 30 de março de 2018, atualizada pela Deliberação CODEC nº 001/2019, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 01 de maio de 2019. **Assembleia Geral Extraordinária: Item (a)** Alteração do Estatuto Social da Companhia: Especificamente, no caput do artigo 3º; parágrafo segundo do artigo 9º; e no artigo 42, na seguinte conformidade: (i) artigo 3º, caput, para fazer constar o novo valor do capital social da Companhia que, em decorrência do deliberado no item "b" da Assembleia Geral Ordinária, contemplando o aumento de R$ 70.207.635,58 (setenta milhões, duzentos e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), passando de R$ 1.439.412.179,61 (um bilhão, quatrocentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e doze mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e um centavos) para R$ 1.509.619.815,19 (um bilhão, quinhentos e nove milhões, seiscentos e dezenove mil, oitocentos e quinze reais e dezenove centavos). Em consequência, também deverá ser alterado o número de ações, considerando a emissão das novas ações ordinárias de classe única, nominativas, sem valor nominal; (ii) aprovação da proposta de alteração do artigo 9º, parágrafo segundo, que trata de "representante dos empregados" no Conselho de Administração, visando estabelecer que qualquer norma interna, ao dispor sobre requisitos e vedações para o exercício do cargo de conselheiro - representante dos empregados - deverá ater-se estritamente àqueles já previstos em lei; e (iii) aprovação da redação dada ao artigo 42, que trata do "mecanismo de defesa" cuja alteração recai na forma e condução da aplicabilidade normativa, especialmente para prever a possibilidade de a Companhia manter contratado escritório permanente ou pré-qualificado para a defesa técnica. Desse modo, os dispositivos mencionados na forma aprovada, passarão a contemplar a seguinte redação: "**Artigo 3º -** O capital social é de R$ 1.509.619.815,19 (um bilhão, quinhentos e nove milhões, seiscentos e dezenove mil, oitocentos e quinze reais e dezenove centavos), dividido em 1.509.619.815 (um bilhão, quinhentos e nove milhões, seiscentos e dezenove mil, oitocentos e quinze) ações ordinárias de classe única, nominativa e sem valor nominal. **Artigo 9º - Parágrafo segundo -** O regimento interno do Conselho de Administração, ao dispor sobre o exercício do cargo de representante dos empregados, deverá guardar estrita observância em relação aos requisitos e às vedações do artigo 17, da Lei federal nº 13.303/2016. **Artigo 42 -** A empresa assegurará aos membros dos órgãos estatutários por meio de sua área jurídica ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções. **Parágrafo primeiro -** A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da empresa. **Parágrafo segundo -** A forma, os critérios e os limites para a concessão da assistência jurídica estabelecida neste artigo serão definidos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo terceiro -** Com a proposta da Diretoria Colegiada, aprovada pelo Conselho de Administração, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurada a assistência de advogado do quadro profissional da empresa. **Parágrafo quarto -** A empresa poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este artigo. **Parágrafo quinto -** Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela empresa, ou não houver sido indicado e aprovado, em tempo hábil, o profissional para assumir a defesa, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela empresa, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade. **Parágrafo sexto -** A empresa, além de assegurar a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância. **Parágrafo sétimo -** O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à empresa os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando ao interesse da empresa. **Parágrafo oitavo -** A empresa poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor dos empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidade decorrentes do exercício de suas funções." Ainda neste item foi aprovada a consolidação do estatuto social, nos termos do documento anexo, que passa a ser parte integrante desta Ata. Finalmente, fica registrado que todas as publicações da Companhia devem continuar sendo realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sem prejuízo do atendimento do artigo 289, da Lei federal nº 6.404/1976. Ademais, não houve novas deliberações, consignando-se, apenas, nos termos do Parecer CODEC nº 030/2022. **Encerramento:** a presidência considerou finda a reunião e determinou que fosse lavrada a presente ata, a qual lida e aprovada, assinada pelos membros da mesa, dela tirando-se cópias autênticas para os fins legais. São Paulo, 27 de abril de 2022. **Mauro Ricardo Machado Costa -** Presidente; **Tomás Bruginski de Paula** - Secretário. **Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. JUCESP** nº 324.873/22-0 em 27/06/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Assinado por EMPRESA FOLHA DA MANHA S A:60579703000148 em 05/07/2022 16:00:15 com o número de série 61853EF56F3FC8EF.

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

http://publicidadelegal.folha.uol.com.br/documento/3814

ICP Brasil